

A DESVALORIZAÇÃO CAMBIAL E OS MECANISMOS JURÍDICOS DE DEFESA COMERCIAL

Mariana Machado da S. Bom / FAPERGS

Orientador: Prof. Fábio Morosini

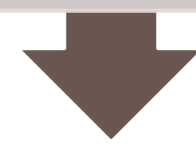
Pergunta de Pesquisa

O GATT E DEMAIS ACORDOS DA OMC ADMITEM A UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, ANTIDUMPING E VALORAÇÃO ADUANEIRA CONTRA IMPORTAÇÕES ORIGINÁRIAS DE MEMBROS COM MOEDAS DESVALORIZADAS?

INTRODUÇÃO

DESVALORIZAÇÃO CAMBIAL

Importações artificialmente baratas devido à manipulação cambial



PREOCUPAÇÕES

Quanto à **COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA NACIONAL**

Quanto à tendência à **DESINDUSTRIALIZAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES**



MEDIDAS JURÍDICAS DE DEFESA COMERCIAL

Antidumping, Medidas Compensatórias e Valoração Aduaneira

OBJETIVO E METODOLOGIA

OBJETIVO: aferir a legalidade, frente ao GATT e demais acordos, de valorações aduaneiras, antidumpings e medidas compensatórias impostas contra importações com base na desvalorização cambial da moeda de sua procedência.

METODOLOGIA: MÉTODO DEDUTIVO, três etapas: (1) Identificação dos requisitos legais para cada uma das medidas; (2) Identificação das áreas problemáticas em relação à hipótese de defesa comercial contra desalinhamentos cambiais; e (3) Análise quantitativa das decisões do órgão de solução de controvérsias em relação às áreas problemáticas. **TÉCNICA DE PESQUISA:** consulta bibliográfica e análise de casos.

CONCEITOS-CHAVE

ANTIDUMPING é a medida aplicada na existência de dumping, em que produtos de um Membro são introduzidos no mercado de outro Membro a um valor menor do que o praticado no mercado doméstico do Membro exportador;

VALORAÇÃO ADUANEIRA é a determinação do valor de certa mercadoria importada, fixando um montante que servirá de base para o cálculo dos tributos e eventuais direitos aduaneiros;

MEDIDA COMPENSATÓRIA é imposta contra subsídios que causem danos à indústria doméstica produtora de produto similar ao subsidiado.

	ANTIDUMPING	VALORAÇÃO ADUANEIRA	MEDIDA COMPENSATÓRIA																																																
REQUISITOS	ART. VI GATT: (1) PREÇO de exportação menor do que preço praticado no mercado doméstico; (2) DANO material à indústria doméstica; (3) NEXO causal.	ART. VII GATT: (1) Deve ter por base o PREÇO DE TRANSAÇÃO ;	ART. VI GATT E ART. 11.2 SCM: (1) Existência de SUBSÍDIO (<i>contribuição financeira ou suporte a renda ou a preços por parte do governo que confira benefício a um beneficiário específico</i>) Art. 1.1 SCM (2) DANO material à indústria doméstica (3) NEXO Causal																																																
PROBLEMA EM RELAÇÃO À HIPÓTESE	DESALINHAMENTOS CAMBIAIS INCLUÍDOS NO CÁLCULO DA MARGEM DE DUMPING são problemáticos: (1) <i>Dificuldade conceitual: AD trata de comportamento a nível das empresas – dificuldade conceitual;</i> (3) Possibilidade de utilização do AD contra dumping cambial foi expressamente excluída nas negociações.	PRINCÍPIOS DOS TRAVAUX PRÉPARATOIRES AO ACORDO SOBRE VALORAÇÃO ADUANEIRA: (1) A determinação do valor aduaneiro deve ser <i>neutra</i> ; (2) <i>Não se presta a combater práticas desleais</i> de comércio.	ENQUADRAMENTO DA DESVALORIZAÇÃO CAMBIAL COMO SUBSÍDIO é problemático: (1) Não constitui hipótese de <i>contribuição financeira</i> (2) Dúvida quanto à possibilidade de enquadramento como <i>suporte a renda ou a preços</i> – dependeria de interpretação <i>extensiva</i> .																																																
PADRÃO DE DECISÕES DO ÓRGÃO DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS	<i>US — Stainless Steel</i> : questão da permissibilidade de se modificar o método do cálculo do dumping para incluir média de flutuações na taxa de câmbio) – conclusão positiva. <i>United States - Laws, Regulations and Methodology for Calculating Dumping Margins ("Zeroing")</i> - o <i>chapeau</i> do art. 2.4 (<i>comparação justa</i>) se refere não só a comparação de preços, mas também à conversão de moedas. <i>Justa</i> = imparcial, que dê igual chance de sucesso aos 2 lados	Somente há 4 casos em que se estabeleceu um Painel sobre valoração aduaneira. Thailand — Customs and Fiscal Measures on Cigarettes from the Philippines “[...] the <i>objective of the Customs Valuation Agreement to promote "a fair, uniform and neutral system for the valuation of goods for customs purposes".</i> ”	Conceito de subsídio Art. 1.1 SCM <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Extensiva</th> <th>Restritiva</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>DS46</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS54</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS70</td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>DS108</td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>DS138</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS194</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS212</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS222</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS236</td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>DS257</td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>DS296</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS336</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS353</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>DS379</td><td></td><td>X</td></tr> <tr><td>14 casos</td><td>4</td><td>10</td></tr> </tbody> </table>		Extensiva	Restritiva	DS46		X	DS54		X	DS70	X		DS108	X		DS138		X	DS194		X	DS212		X	DS222		X	DS236	X		DS257	X		DS296		X	DS336		X	DS353		X	DS379		X	14 casos	4	10
	Extensiva	Restritiva																																																	
DS46		X																																																	
DS54		X																																																	
DS70	X																																																		
DS108	X																																																		
DS138		X																																																	
DS194		X																																																	
DS212		X																																																	
DS222		X																																																	
DS236	X																																																		
DS257	X																																																		
DS296		X																																																	
DS336		X																																																	
DS353		X																																																	
DS379		X																																																	
14 casos	4	10																																																	
CONCLUSÃO	INADEQUAÇÃO do instrumento, pois os Membros expressaram sua vontade pela não-aplicação do instrumento à hipótese.	INADEQUAÇÃO do instrumento, devido à exigência preambular de neutralidade na aplicação do instrumento.	INADEQUAÇÃO do instrumento, devido à improbabilidade demonstrada de interpretação ampla o bastante para caracterizar desvalorização cambial como “subsídio”.																																																